



Município de Sorocaba



14 de dezembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.370

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba convoca os candidatos classificados abaixo relacionados a tomarem posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS, EM FOLHA A4

- 1 (uma foto) 3X4 (com nome escrito no verso);
- Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (<https://www.gov.br/pt-br>);
- RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;
- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
- Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- CPF dos dependentes;
- Comprovante de endereço atual;
- PIS / PASEP;
- Qualificação Cadastral (E-Social) (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) somente a via impressa da internet;
- Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco) ou carteira digital;
- Antecedentes Criminais Estadual (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>) somente a via impressa da internet;
- Extrato Previdenciário (<https://meu.inss.gov.br>);
- Certificado de Reservista, se houver;
- Cartão do Banco (frente e verso) ou nº da Conta Corrente;
- Diploma/Histórico escolar/Certificado de conclusão (conforme requisitos do edital);
- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);
- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);

Nome	Cargo	Portaria
FERNANDO ALVES CUNHA	ANALISTA DE SISTEMAS	36/2023
MARIA APARECIDA PAGANARDI MASUYAMA	ASSISTENTE SOCIAL I	37/2023
EVA MARILINA BLANCO ROBLEDO	CONTADOR I	38/2023
THAIS MARINA CARANDINA DOS SANTOS	MÉDICO	39/2023
BRUCE PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	40/2023
LÉO VITOR RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	41/2023
THABATA ESTEULA GOMIDE	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	42/2023
ERIC WILLIAM ROSA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	43/2023
DENIS DE SOUZA MARTINS	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	44/2023
DAVI ADIWARDANA MAEDA	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	45/2023
BEATRIZ MARTINS DE MORAES	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	46/2023
TIAGO AUGUSTO ULIANA	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	47/2023
MÁRCIO OLIVEIRA GUILLEN	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	48/2023
CAROLINE KELLY DE CAMARGO LODO	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	49/2023

Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Presidente da FUNSERV

PORTARIA Nº 035/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, GLAUCIA VANESSA RODRIGUES KUSSE, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Auditor Geral da Saúde, enquanto perdurarem as férias de ELAINE DE CASSIA SANTOS PEREIRA. Sorocaba, em 14 de dezembro de 2023.

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto
Presidente

PORTARIA Nº 36/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia FERNANDO ALVES CUNHA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ANALISTA DE SISTEMAS, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 37/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia MARIA APARECIDA PAGANARDI MASUYAMA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL I, criado pela Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 38/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia EVA MARILINA BLANCO ROBLEDO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de CONTADOR I, criado pela Lei nº 10586 de 02 de outubro 2013. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 39/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia THAIS MARINA CARANDINA DOS SANTOS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO, criado pela Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 40/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia BRUCE PEREIRA DA SILVA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 41/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia LÉO VITOR RODRIGUES DA SILVA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**PORTARIA Nº 42/2023**

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia THABATA ESTEULA GOMIDE, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 43/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia ERIC WILLIAM ROSA SILVA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 44/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia DENIS DE SOUZA MARTINS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 45/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia DAVI ADIWARDANA MAEDA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 46/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia BEATRIZ MARTINS DE MORAES, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 47/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia TIAGO AUGUSTO ULIANA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 48/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia MÁRCIO OLIVEIRA GUILLEN, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 49/2023

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado final do Concurso Público FUNSERV nº 01/2023, devidamente homologado em 27/11/2023, nomeia CAROLINE KELLY DE CAMARGO LODO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 12.754, de 30 de março de 2023. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/025.814-9

Interessada – MARLISE APARECIDA FONTES RIBEIRO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte de Área Pública do loteamento denominado “VILA PINSKI”, nesta cidade, com a área de 736,90 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Afonso Sardinha, onde mede 15,50 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com a Rua Corypheu de Azevedo Marques, onde mede 48,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com os Lotes 9 e parte do Lote 10, onde mede 46,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da Área Verde, onde mede 16,00 metros. Trata-se de uma área murada, com algumas espécies plantadas e em bom estado de conservação. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz

Diretor de Área - Secretaria de Governo

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

Mtb 23.573

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)**
Sirlange Frate Maganhato**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**
Flávio Nelson da Costa Chaves**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**
Luciana Mendes da Fonseca**SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)**
Ana Cláudia Martini Fauaz**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)**
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho**SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)**
Luiz Antônio Zamuner**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)**
Paulo Henrique Marcelo**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)**
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)**SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)**
Vitor Hugo Tavares**SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)**
Marcelo Duarte Regalado**SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL**
João Alberto Correa Maia**SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)**
Amália Samyra da Silva Toledo**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)**
Tiago da Guia Oliveira**SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)**
Douglas Domingos de Moraes**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)**
Alfeu Malavazzi Neto**SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)**
Carlos Eduardo Paschoini**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)**
Glauco Enrico Bernardes Fogaça**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)**
Cleber Martins Fernandes da Costa**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)**
Hudson Pessini**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)**
Luiz Henrique Galvão**SECRETARIA DA SAÚDE (SES)**
Cláudio Pompeo Chagas Dias**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)**
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)**
Darwin José de Almeida Rosa**PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)**
Nelson Tadeu Cancellara**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães**TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)**
Sérgio David Rosumek Barreto

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/027.451-6

Interessada – WILLIAM RODRIGUES DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte de Sistema Viário e sob parte de Área Pública do loteamento denominado “JARDIM SAMPAIO”, nesta cidade, com a área de 2.600,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Jandira Barrada da Silva olha para o terreno, segue em reta na distância de 110,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Jandira Barrada da Silva; deflete à direita e segue em reta na distância de 105,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente de Área Pública; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza nos Lotes 01 aos 27, da Quadra C, com frente para a Rua Jandira Barrada da Silva. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/029.727-7

Interessada – EDNALDO ALCINO VICENTE

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “PARQUE SÃO BENTO”, nesta cidade, com a área de 825,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Rodinei Rivera Gonzales olha para o terreno, segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 29,00 metros, confronta-se com a Rua Rodinei Rivera Gonzales, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 05 ao 07 e parte do Lote 08, da Quadra DE. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 63/2023 - Processo nº 3329/2023, destinado ao fornecimento de cimento comum CP II E 32, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 09/01/2024, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031482), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 65/2023 - Processo nº 1461/2022, destinado à aquisição de baterias automotivas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 09/01/2024, às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031511), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 66/2023 - Processo nº 1660/2023, destinado à aquisição de Radar de penetração no solo com GNSS RTK, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 09/01/2024, às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031480), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 67/2023 - Processo nº 502/2023, destinado à aquisição de ferramentas manuais e elétricas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 09/01/2024, às 11:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031726), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 68/2023 - Processo nº 2685/2023, destinado à aquisição, sob demanda, de materiais para manutenção/lubrificação e lavagem dos veículos da frota, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 09/01/2024, às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031480), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 69/2023 - Processo nº 3033/2023, destinado ao fornecimento de madeirite resinada, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 10/01/2024, às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031988), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 70/2023 - Processo nº 664/2022, aquisição de bloqueadores de tubulação infláveis de diversos diâmetros, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 10/01/2024, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1032186), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 71/2023 - Processo nº 942/2023, destinado ao fornecimento de polímero catiônico de média carga para centrifuga, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 10/01/2024, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1032224), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 72/2023 - Processo nº 1834/2021, destinado à aquisição de aparelho leitor de microplacas para contagem de ciano toxinas pelo método elisa, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 10/01/2024, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1032082), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 61/2023 - Processo nº 1484/2023, destinado à aquisição de material para correção de fator de potência, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 09/01/2024, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031429), pelo telefone: (15) 3224-5811 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 62/2023 - Processo nº 873/2022, destinado aquisição de materiais elétricos para instalações elétricas prediais e iluminação externa da ETE Pitico, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 09/01/2024, às 11:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031466), pelo telefone: (15) 3224-5811 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 64/2023 - Processo nº 2420/2023, destinado ao fornecimento de tubos de PEAD/PVC de diâmetros diversos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 09/01/2024, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031422), pelo telefone: (15) 3224-5811 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 71/2023 - Processo nº 942/2023, destinado ao fornecimento de polímero catiônico de média carga para centrifuga, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 28/12/2023, às 10:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1032224), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

Nº: 2957/2023

INTERESSADO: JULIO CESAR SOUZA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2604/2023

INTERESSADO: TATIANE CRISTINA DE MORAES ARRUDA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2335/2023

INTERESSADO: RENATO ALVES DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 3597/2023

INTERESSADO: GREGOLI PEDROSO TASSO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Patrícia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares**EDITAL N.º259/2023**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	20.772/2022
Nome:	GENIVALDO MOTA DE SIQUEIRA
Auto de Infração:	579/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA PEDRO GENIRO DEZEN QUADRA EC LOTE 9
Processo:	20.777/2022
Nome:	CLEBER DA PENHA NAVA
Auto de Infração:	578/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA PEDRO GENIRO DEZEN QUADRA EC LOTE 8

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de SeçãoJuliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de DivisãoGlauco Enrico Bernardes Fogaça
SecretárioSecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares**ERRATA DE EDITAL /2023**A Seção de Fiscalização de Obras vem retificar o **EDITAL Nº 101/2023** publicado no Jornal do Município no dia 11 de Dezembro de 2023, faltou a palavra **REINCIDÊNCIA** abaixo indicado e desconsiderar neste mesmo Processo (2023/17659-6), a Lei nº 10.307/12 que foi citada. Para mais informações, deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).**EDITAL Nº 101/2023**

Processo	2023/17659-6
Nome	CARLOS EDUARDO DA SILVA
Auto de Infração	17388/2023 - AUTO DE MULTA POR "REINCIDÊNCIA" POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5273/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 386 DA LEI Nº 1.437/66 - CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA
Endereço de Ação	RUA JOSÉ DE LIMA FILHO, 13 JD SANTA ESMERALDA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 101/2023

Gabriel Portella Correa
Chefe de SeçãoRafael Rodrigues Nazario
Chefe de DivisãoGlauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares**EDITAL N.º260/2023**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	31.354/2023
Nome:	RAFAEL APARECIDO ARRUDA MARTINS
Intimação:	2.376/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA LUIZ PETRUNGARO QUADRA H LOTE 22A
Processo:	31.355/2023
Nome:	RAFAEL APARECIDO ARRUDA MARTINS
Intimação:	2.375/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA LUIZ PETRUNGARO QUADRA H LOTE 22B
Processo:	31.414/2023
Nome:	NEUSA GONCALVES DA SILVA
Intimação:	2.519/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA FRANCISCO DE ASSIS TORRES QUADRA G LOTE 37
Processo:	31.419/2023
Nome:	DE CARLO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Intimação:	2.488/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA ANGELO DE ZOPPA QUADRA E LOTE 31

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de SeçãoJuliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de DivisãoGlauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário**SECID**

Secretaria da Cidadania

COMUNICADO

O Conselho Municipal do Jovem, na figura de sua Mesa Diretora, CONVOCA seus conselheiros para Reunião Extraordinária que ocorrerá no dia 20 de Dezembro de 2023 às 19hs, de modo on-line, por meio do aplicativo Google Meet. O link de acesso à Reunião Extraordinária será disponibilizado pelos canais oficiais deste Conselho.

A reunião haverá pauta única, deliberada por unanimidade pelo plenário em Reunião Ordinária do dia 13/12/2023, sendo ela: eleição suplementar do COMJOV para vaga de vice-presidência, que está vaga desde 08/09/2023.

Conselho Municipal do Jovem

CGM

Controladoria Geral do Município

Extrato de Termo de Parceria

Processo Administrativo nº 2022/018.449-3

Celebrantes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Sorocaba

Objeto: Colaboração na facilitação da tramitação, resposta e solução de manifestações apresentadas, com a racionalização e melhoria do atendimento ao cidadão.

Data: 11 de dezembro de 2023

Para consulta integral, acessar: https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/pubcon-consulta/#/publicacoes?filter_fields=numeroProcessoSiat%2a018449**LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

CADI**Centro de Aceleração,
Desenvolvimento e Inovação****Notificação de Repasse 35/2023**

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio/Emenda: 202340120004

Número do Processo: 2023/18.458-2

Transferência Especial Federal 2023

Nome do Objeto: Reforma do Centro Esportivo Joaquim Martins, no Bairro Brigadeiro Tobias, no município de Sorocaba.

Órgão Concedente: Ministério da Fazenda

Data de Recebimento: 12/12/2023

Valor Recebido: R\$ 382.826,75 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023.

Seção de Informações de Convênios e Financiamentos

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação de Repasse 36/2023

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio/Emenda: 202341550003

Número do Processo: 2023/18.457-4

Transferência Especial Federal 2023

Nome do Objeto: Reforma da Casa de Aluísio de Almeida

Órgão Concedente: Ministério da Economia

Data de Recebimento: 12/12/2023

Valor Recebido: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023.

Seção de Informações de Convênios e Financiamentos

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação de Repasse 37/2023

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio/Emenda: 202341550003

Número do Processo: 2023/18.456-6

Transferência Especial Federal 2023

Nome do Objeto: Videomonitoramento para Av. General Carneiro e entorno do Mosteiro de São Bento

Órgão Concedente: Ministério da Fazenda

Data de Recebimento: 12/12/2023

Valor Recebido: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023.

Seção de Informações de Convênios e Financiamentos

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação de Repasse 38/2023

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio/Emenda: 202341550003

Número do Processo: 2023/18.452-5

Transferência Especial Federal 2023

Nome do Objeto: Videomonitoramento para bairro Jardim Santa Cecília e pontos na Zona Norte

Órgão Concedente: Ministério da Fazenda

Data de Recebimento: 12/12/2023

Valor Recebido: R\$ 206.018,00 (Duzentos e Seis Mil e Dezoito Reais)

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023.

Seção de Informações de Convênios e Financiamentos

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação de Repasse 39/2023

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio/Emenda: 202341550003

Número do Processo: 2023/18.453-3

Transferência Especial Federal 2023

Nome do Objeto: Implantação de Pet Place Jd. São Guilherme

Órgão Concedente: Ministério da Economia

Data de Recebimento: 12/12/2023

Valor Recebido: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023.

Seção de Informações de Convênios e Financiamentos

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação de Repasse 40/2023

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio/Emenda: 202341550003

Número do Processo: 2023/18.454-1

Transferência Especial Federal 2023

Nome do Objeto: Readequação da "brinquedoteca" EM Duljara Fernandes

Órgão Concedente: Ministério da Economia

Data de Recebimento: 12/12/2023

Valor Recebido: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023.

Seção de Informações de Convênios e Financiamentos

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação de Repasse 41/2023

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio/Emenda: 202341550003

Número do Processo: 2023/18.455-8

Transferência Especial Federal 2023

Nome do Objeto: Construção de quadra poliesportiva Jd São Guilherme

Órgão Concedente: Ministério da Economia

Data de Recebimento: 12/12/2023

Valor Recebido: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023.

Seção de Informações de Convênios e Financiamentos

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

SES**Secretaria da Saúde****COMUNICADO DE INDEFERIMENTO
DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº. 27.713/2023, especialmente o pela análise da Secretaria da Saúde.

COMUNICA que foi INDEFERIDO o pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Sorocaba formulado pelo INSTITUTO FENIX, visto que a referida entidade não atendeu a todas as exigências previstas na Lei Municipal nº. 9.807/2011, bem como não houve manifestação quando dada a oportunidade.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário Municipal da Saúde

**Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia
(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Intimação nº DZ 332/2023

Interessado: VERA DE ABREU TONON.

Endereço da Infração: Rua Waldemar Metidieri, nº 127 – Parque Fazenda Imperial, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 07 (sete) dias o exposto na Intimação DZ nº 332/23 de 11/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02 - Intimação nº DZ 333/2023

Interessado: ZENIR DE SOUZA SANTOS.

Endereço da Infração: Rua Hortência Gonçalves da Cruz, nº 98, Vila Dálmatas, Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 333/23 de 12/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço:

SES

Secretaria da Saúde

Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

03 - Intimação nº DZ 334/2023

Interessado: GENÉZIO QUEIRÓZ DE FREITAS.

Endereço da Infração: Rua Alice Ayres de Moraes, nº 77, (lote 40, quadra K) Jardim Josane, Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 334/23 de 12/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

04 - Intimação nº DZ 335/2023

Interessado: ANTÔNIO ALVARES MAIETO.

Endereço da Infração: Rua Antônio Souza Neto, (Rua 1) casa nº 14, Bairro Aparecidinha, Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 335/23 de 12/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

05 - Intimação nº DZ 337/2023

Interessado: ROSA FUJIKO GANICO.

Endereço da Infração: Rua Pedro Acquati, Jardim Siriema, Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 337/23 de 13/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06 - Processo nº 31540/2023

Interessado: CRISTIANO MOISES AMORIM PADILHA.

Endereço da Infração: Rua Sorocaba nº 73 – Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 20035/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

07 - Processo nº 31541/2023

Interessado: LS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO RECICLADO LTDA..

Endereço da Infração: Avenida Pirelli nº 1015 – Bairru Éden, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 20038/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

08 - Processo nº 31546/2023

Interessado: JOSÉ ANTÔNIO LEO MURARO.

Endereço da Infração: Rua Tamandaré nº 242 – Vila Leão, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19824/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

09 - Processo nº 31547/2023

Interessado: JOSÉ ANTÔNIO LEO MURARO.

Endereço da Infração: Rua Tamandaré nº 242 – Vila Leão, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19823/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

10 - Processo nº 31542/2023

Interessado: Caixa Economica Federal

Endereço: Rua Jose Vieira Roberto, nº 69 – Parque São Bento, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração nº 20.004/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

a legislação vigente.

11 - Processo nº 31543/2023

Interessado: Herdeiros de Jose Ari Barreto

Endereço: Rua Jowala Singh, nº 29 – Parque Vitoria Regia, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração nº 20.002/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

a legislação vigente.

12 - Processo nº 31544/2023

Interessado: Empreendimento Imobiliário Adn Spe Ltda

Endereço: Rua Firmo Teixeira de Sampaio Carvalho, nº 155 – Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração nº 20.006/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

a legislação vigente.

13 - Processo nº 31545/2023

Interessado: Claudio Alves Costa Junior

Endereço: Rua Walter Caldini, nº 443 – Jardim Zulmira, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração nº 20.005/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

a legislação vigente.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 29108/2023

Grupo Fartura de Hortifrut S.A.

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2180 - Além Ponte, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19629 de 01/12/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização do Produto nº 4699

Termo de Inutilização de Produto nº 3880

Inutilização de Produto

2-Processo nº. 28880/2023

Flexclean Chemical Company Indústria Ltda

Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Rua Bartolomeu Dias, 421 - Vila Rica, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19485 de 17/11/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Suspensão de Venda/Fabricação de Produto/Atividade nº 4198

Suspensão de Venda/Fabricação de Produto/Atividade

3-Processo nº. 16413/2023

Manifórmulas Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas

Rua Humberto de Campos, 65 - Jardim Zulmira, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11769

Recurso INDEFERIDO

4-Processo nº. 15042/2023

HB Soluções LTDA

Testes e análises técnicas

Avenida São Paulo, 1875, BL. A - Além Ponte, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11742

Recurso INDEFERIDO

5-Processo nº. 29082/2023

Grupo Fartura de Hortifrut S.A.

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Avenida Antônio Carlos Comitre, 1135 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19624 de 24/11/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização do Produto nº 4399

Termo de Inutilização de Produto nº 4100

Inutilização de Produto

6-Processo nº. 28919/2023

Mercado Ponto Certo Ltda

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Rua Maria Germani, 917 - Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19229 de 27/11/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização do Produto nº 4735

SES

Secretaria da Saúde

Termo de Inutilização de Produto nº 3917
 Inutilização de Produto
 7-Processo nº. 28916/2023
 Felipe Peres de Godoy
 Tabacaria
 Rua Professor Genésio Machado, 64 - Jardim Guarujá, Sorocaba-SP
 Auto de Infração nº 19623 de 23/10/2023
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4401
 Termo de Interdição de Produto nº 3816
 Termo de Interdição de Produto nº 3817
 Termo de Interdição de Produto nº 3819
 Termo de Interdição de Produto nº 3820
 Interdição de Produto
 8-Processo nº. 28911/2023
 Sodexo do Brasil Comercial S.A.
 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
 Avenida Professor Joaquim Silva, 555 - Jardim Saira, Sorocaba-SP
 Auto de Infração nº 19952 de 17/11/2023
 Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização do Produto nº 4953
 Termo de Inutilização de Produto nº 4223
 Inutilização de Produto
 9-Processo nº. 28892/2023
 Luciene da Rocha Ferreira
 Tabacaria
 Rua Edemir Antônio Digiampietri, 21 - Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP
 Auto de Infração nº 19626 de 22/11/2023
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4400
 Termo de Interdição de Produto nº 4157
 Interdição de Produto
 10-Processo nº. 28909/2023
 Unniroyal Química Ltda
 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, c/ ativ. de fracionamento e acondic. associada
 Avenida Pirelli, 1560, Lj. 01 - Éden, Sorocaba-SP
 Auto de Infração nº 19030 de 13/11/2023
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4068
 Termo de Interdição de Produto nº 3837
 Interdição de Produto
 11-Processo nº. 28872/2023
 Maurício Tadeu Ferreira Junior
 Tabacaria
 Rua Maria Germani, 182 - Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP
 Auto de Infração nº 19257 de 14/11/2023
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4697
 Termo de Interdição de Produto nº 4061
 Interdição de Produto
 Em 14/12/23
 Flávia Oliveira da Fonseca
 Chefe da Seção de Apoio Operacional
 Elaine Cristina da Silva Ferreira
 Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

COMUNICADO SEDU/GS Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

RERRATIFICAÇÃO DO COMUNICADO SEDU/GS 110 - A Secretaria da Educação, nos termos do artigo 2º da Instrução SEDU/GS nº 31, de 12 de dezembro de 2023 divulga a classificação dos Auxiliares de Educação que ingressaram ou permaneceram em condição de lotação inicial provisória até a realização do processo de remoção.

* INCLUSÃO DA SERVIDORA PATRICIA RESENDE TEIXEIRA (CLASSIFICADA 87)

* RECLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES À PARTIR DO CLASSIFICADO 87

* CORREÇÃO DA MATRÍCULA DA SERVIDORA MAELEN PIRES GARCIA (CLASSIFICADA 12)

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 30/06/2023)	CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA GERAL NO CONCURSO Nº 01/2020
1	542040	ADRIANA KATIA PIMENTEL ZUANAZZI	2707	
2	594342	GISLAINE CARDOSO DO AMARAL	136	446
3	594356	JAQUELINE LONGO DE MELO	136	454
4	594285	ALINE RIBEIRO DE ALMEIDA	136	456
5	594353	JACKELYNE APARECIDA LOPES SOARES	136	462
6	594375	LIVIA RIGHI PAINELLI DA SILVA	136	464
7	594344	GUILHERME MIONI GOMES	136	465
8	594374	LIVIA MARIA DA SILVA FLORINDO CORREA	136	470
9	594439	WILIAN ROGERIO KUBOTA	136	473
10	594331	ERNEOLI PINTO XAVIER	136	481
11	594339	GILDELMA ROSA CARVALHO	136	482
12	594451	MAELEN PIRES GARCIA	136	494
13	594421	TABATA SAMPAIO BORGES	136	498
14	594414	SANDRA DA SILVA ARAUJO FONTANELI	136	510
15	594324	DANIELE LOPES ARRUDA	136	511
16	594333	FABIO FRANCISCO TADEU SANTOS VAZ	136	513
17	594326	EDILAINE GONCALVES	136	526
18	594409	RAELI PATRICIA ALVES DE CAMARGO	136	569
19	594287	ALVINA DE FATIMA GONCALVES ALMEIDA	136	598
20	594394	MARTA ROSA DE OLIVEIRA	136	620
21	594294	ANDREIA DA SILVA PONTES	136	635
22	594332	FABIANA SANTANA	136	644
23	594417	SIDNEIA DOMINGUES DANIEL	136	649
24	594379	LUCIANA SILVA ARELIANO DO NASCIMENTO	136	668
25	594306	BRUNA JOVELINA DE ALMEIDA	136	700
26	594436	VIVIAN CRISTINE OLIVEIRA CAMPOS ROSA	136	703
27	594293	ANANDA MARTINS ZACHANINI	136	732
28	594305	BRUNA CAROLINA RODRIGUES SILVA	136	779
29	594515	EMILY BIANCA SILVA DE SENA	115	780
30	594506	AMANDA DAIANE ROSA ROCCO	115	784
31	594524	ROSEMEIRE APARECIDA NUNES FERREIRA	115	786

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 30/06/2023)	CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA GERAL NO CONCURSO Nº 01/2020
32	594523	PATRICIA DE LIRA SILVA	115	787
33	594507	ANDREIA APARECIDA DE ASSIS	115	789
34	594520	KIMBERLY GABRIELE PIOVEZANI	115	791
35	594518	ISABELLA CAMPANHOLI MAZETTO	115	792
36	594528	VANESSA RIOS BELLI RODRIGUES	115	795
37	594519	JULIETE CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA	115	796
38	594516	EVELIN KARINA DE MEIRA	115	797
39	594522	NICOLI STEPHANY AIRES DOS SANTOS CRUZ	115	798
40	594505	AGINAILDA ALVES FURQUIM	115	799
41	594513	DAIANE DE OLIVEIRA CATARINA MENDES	115	801
42	594527	VANESSA PORCEL DOS SANTOS	115	803
43	594526	TATIANE SERAFIM DA SILVA PENHA	115	805
44	594525	SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA	115	812
45	594510	CINTIA SIMONI OLIVEIRA	115	814
46	594521	MICHELE ROSENDO DE CARVALHO ARAUJO	115	816
47	594517	GABRIELA APARECIDA MUNETA LANZARO	115	818
48	594509	CAROLINE RODRIGUES DIAS	115	819
49	594512	CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO	115	820
50	594508	BRUNA LUIZA MENDES PIRES	115	823
51	594511	CRISTIANE CORREA BAPTISTA DA SILVA	115	831
52	594514	DANIELA AGOSTINHO OLIVEIRA ALVES	103	810
53	594608	RENATA APARECIDA VIEIRA DE CAMPOS BARROS	103	811
54	595085	FRANCINE DE JESUS BATISTA	30	832
55	595097	LETICIA APARECIDA DA SILVA MIRA AUZZI	30	834
56	595076	ADALGIZA RAMOS MIRANDA DO NASCIMENTO	30	835
57	595091	JESSICA CAMPOS MEDINA SENA	30	836
58	595101	MERITIANE DOS SANTOS PEREIRA	30	837
59	595106	SIMONI SIQUEIRA SANTOS	30	840
60	595079	BEATRIZ MACIEL MENDES ASSIS	30	841
61	595096	LAURA OLIVEIRA DE ARAUJO MELO	30	845
62	595105	SIMEIA BRISOLA RODRIGUES DOS SANTOS	30	846
63	595081	CRISTIANE TORRES DE OLIVEIRA KUNTZ	30	848
64	595095	LARISSA CAROLINE FREITAS DE CAMARGO	30	850
65	595094	KEILA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS	30	853
66	595092	JULIANA RIBEIRO DE BARROS	30	854
67	595107	SUZANA SCHOENARDIE BRANDO	30	856
68	595179	GABRIELA CRISTINA LEMES NUNES PROENCA	30	860
69	595089	GISLENE SOBRAL DA SILVA	30	864
70	595108	VINICIUS MOURA COSTA	30	865
71	595088	GISLAINE ANDREA ALVES VIANA OLIVEIRA	30	867
72	595100	MATHEUS HENRIQUE LOPES MARTINS	30	870
73	595082	EVYLLIN CECILIA DE MEDEIROS	30	874
74	595103	PAMELA RAMOS ADAO	30	880
75	595102	PALOMA DOS SANTOS	30	881
76	595180	GEOVANNA MARIA SOUSA DE ARAUJO	30	885

SEDU

Secretaria da Educação

COMUNICADO SEDU/GS Nº 121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a rerratificação do COMUNICADO SEDU/GS Nº 111, de 12 de dezembro de 2023. Em atenção ao Comunicado SEDU/GS nº 111, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as sessões de escolha de vagas para os Auxiliares de Educação que ingressaram em condição de lotação inicial provisória,
ONDE SE LÊ:
 • Classificados do número 73 ao 123:
 Data: 18/12/2023
 Horário: 09h30min
 Local: Auditório do Paço Municipal de Sorocaba (Salão de Vidro) Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 Alto da Boa Vista – Sorocaba – SP
 LEIA – SE:
 • Classificados do número 73 ao 124:
 Data: 18/12/2023
 Horário: 09h30min
 Local: Auditório do Paço Municipal de Sorocaba (Salão de Vidro) Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 Alto da Boa Vista – Sorocaba – SP
 As demais disposições contidas no Comunicado SEDU/GS nº 111, de 12 de dezembro de 2023, permanecem inalteradas.
 CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
 Secretário da Educação (em substituição)

SEDU

Secretaria da Educação

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO (Data limite até 30/06/2023)	CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA GERAL NO CONCURSO Nº 01/2020
77	595104	PATRICIA CONSIGLIO BARROS	30	886
78	595078	ALEXANDRE RODRIGUES DE ASSIS	30	894
79	595098	MARCELLA DE ALMEIDA ABREU	30	898
80	595080	CRISTIANE DA SILVA SOUZA	30	905
81	595109	VINICIUS VICTER DA COSTA	30	907
82	595099	MATEUS VINICIUS VIEIRA BAGATIN	30	908
83	595110	VIVIAN CAROLINA DA SILVEIRA DESSORDI	30	911
84	595093	KAROLINE GLACY PEREIRA RODRIGUES	30	912
85	595077	ALESSANDRO KLEIN MARTINS	30	913
86	595090	ISABELLE NOMINANDO DE PAULA	30	917
87	594407	PATRICIA RESENDE TEIXEIRA	0	491
88	595433	YASMIN RODRIGUES ANTUNES	0	922
89	595408	ELOIZE DE FATIMA GOMES DE ANDRADE	0	929
90	595424	SABRINA CARDOSO DE SIQUEIRA	0	934
91	595427	TATIANE CRISTINA FIUSA GARCIA	0	935
92	595429	TERESA CRISTINA DA SILVA	0	939
93	595407	EDSON ALBERTO SILVA FILHO	0	940
94	595462	LUCAS VIEIRA RACHID	0	943
95	595405	CARMEN REYES CHAVES POZZETTI	0	945
96	595422	ROSA APARECIDA PEREIRA PERA	0	946
97	595416	MARIA EDUARDA GALVAO NAVAS	0	947
98	595421	RAQUEL APARECIDA VITOR	0	948
99	595425	SANDRA MARA ANDRADE DE OLIVEIRA MOREIRA	0	952
100	595415	LUCIELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA	0	953
101	595403	ANDREIA DE QUEROZ FIRMINO	0	955
102	595414	LAURA ANTONIA CASTRO DE MOURA	0	963
103	595406	DANIELA VICTORINO BUENO	0	967
104	595418	NILCIMARA NUNES DE CAMARGO	0	968
105	595409	ERICA MORIJO DE ARAUJO	0	969
106	595463	RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	0	970
107	595412	JENNYFER DE OLIVEIRA	0	973
108	595410	FERNANDA CICERA MOUSSION LOPES RECHE	0	974
109	595464	TATIANA LOPES DE SOUZA	0	977
110	595431	VALERIA LARA WALDEMARIN GERMANI	0	978
111	595404	ANE CAROLINE PEREIRA FREITAS	0	980
112	595417	MARIA HELENA VIEIRA GONCALVES	0	982
113	595402	AMANDA KEROLYN BELARMINO BRONDANE	0	990
114	595428	TATIANI ALMEIDA MORMINO	0	993
115	595423	ROSILENE APARECIDA DE MORAES SILVA	0	997
116	595432	VANIA CRISTINA SIQUEIRA MORAES	0	1000
117	595413	JESSICA GERUSA DE SOUZA ALVES	0	1002
118	595419	PATRICIA BERTOLUCCI ANDRADE	0	1003
119	595400	ALESSANDRA DA SILVA SALES	0	1004
120	595430	THAIS AMARAL CAETANO PINTO	0	1005
121	595426	SULAIM CARVALHO MAGALHAES SANTANA	0	1006
122	595411	FRANCINY MARQUES CORREIA	0	1007
123	595420	PRISCILA PIRES MORENO DE SOUZA	0	1009
124	595401	ALESSANDRA DE FREITAS	0	1012

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação (em substituição)

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor, conforme se depreende os dados abaixo elencados:

Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SEAD	1	SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS	18.975.589-0001-09	16510	335	RS 5.194,13	15/12/2023	13/12/2023
				16511		RS 5.194,13		
				16512		RS 5.194,13		
				16513		RS 36.358,91		
				16514		RS 174.438,20		

Considerando tratar-se de serviços essenciais de limpeza do Paço Municipal e dos próprios adjacentes; Visando garantir a efetiva manutenção e o bom funcionamento dos próprios da municipalidade; Determino o pagamento imediato dos valores acima a frente de outros compromissos desta secretaria.

Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor, conforme se depreende os dados abaixo elencados:

Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SES	1	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	71.485.056-0004-74	28781	230	RS 966.000,00	14/12/2023	14/12/2023
SES	1	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	71.485.056-0001-21	28778	249551	RS 788.648,96	14/12/2023	14/12/2023
SES	1	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	71.485.056-0001-21	28778	249571	RS 1.150.000,00	14/12/2023	14/12/2023
SES	1	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	71.485.056-0001-21	28778	249576	RS 788.648,96	14/12/2023	14/12/2023

Considerando a relevância dos serviços prestados; Considerando as características do serviço essencial e contínuo que deve se manter ininterrupto; Determino o pagamento imediato do valor acima a frente de outros compromissos desta secretaria.

Claudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

COMUNICADO

ALTERAÇÃO DA DATA E DO HORÁRIO DA CERIMÔNIA SIMBÓLICA PREMIAÇÃO - NOTA DA BOLADA – SORTEIO 4 e SORTEIO 5

Nova Data : 28/12/2023

Novo Horário: 19h00

Local: Salão de Vidro – andar térreo no Paço Municipal.

• Publicação dos Ganhadores e demais informações, acesse: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/3367-11-DE-DEZEMBRO-DE-2023.pdf> (Jornal do Município do dia 11/12/2023 – páginas 17 e 18).

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ANA LÚCIA HELENA PEDRO

Coordenadora 1

ARY VIEIRA SOARES

Coordenador 2

ANDERSON MOREIRA RODRIGUES

Coordenador 3

GERSON JORGE

Membro

SEAD

Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S 191/2023 – CPL Nº. 533/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S 191/2023, CPL nº. 533/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE PAPEL CONTRATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 20/12/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://cutt.ly/iwSaGi34> (PNCP), <https://cutt.ly/bwSauMk0> (Admin), <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2555/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023 – Graciele Cunha dos Santos - Seção de Compras Diretas.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S243/2023 – CPL Nº. 669/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S243/2023, CPL nº. 669/2023, destinada ao SERVIÇO DE RETÍFICA DE BOMBA INJETORA E RETÍFICA DOS BICOS INJETORES NOS VEÍCULOS DA ÁREA DA FISCALIZAÇÃO-SEPLAN. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até as 09:00 horas do dia 20/12/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:30 horas e se encerrará às 15:30 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://cutt.ly/QwSfCccu> (PNCP), <https://cutt.ly/ywSfCfOz>, <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15)3238-2296/2144 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023 – Camila Cristina Simões - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S214/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S214/2023 – CPL nº. 584/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE PLASTICO PARA PLASTIFICAÇÃO - SEPLAN declara adjudicado e homologado a compra em epígrafe para empresa EMBALAGENS VIDA LTDA, CNPJ 07.443.848/0001-34, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://abre.ai/hDmO> <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br> / Licitações II. Sorocaba 14 de Dezembro de 2023. Fabíola C. Proença Ramos – Chefe da Seção de Compras Diretas

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S228/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S228/2023 – CPL nº. 626/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA A ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DA SEPLAN, declara adjudicada e homologada a compra em epígrafe para a empresa ADRIAN VASSON, CNPJ nº. 35.124.850/0001-86, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/4wOADzKq> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br> / Licitações II. Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023. Fabíola C. Proença Ramos – Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S233/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S233/2023 – CPL nº. 638/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA PARA MOTOCICLISTAS DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DA SEPLAN, declara adjudicada e homologada a compra em epígrafe para a empresa ADRIAN VASSON, CNPJ nº. 35.124.850/0001-86, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/ZwIYNPjG> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br> / Licitações II. Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023. Fabíola C. Proença Ramos – Seção de Compras Diretas.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Tomada de Preços n.º 005/2023 – Processo CPL n.º 290/2023, destinado a contratação de empresa especializada para Implantação de Quadra de Areia e Playground no Jardim Nilton Torres, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – (Nome Fantasia: W2 MANUTENCAO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS) – CNPJ n.º: 07.355.981/0001-77, conforme termo assinado pelo Secretário de Serviços Públicos), disponível no endereço: <https://bit.ly/3YThCki>. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP N.º 022/2023 – CPL N.º 555/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 022/2023 – Processo CPL n.º 555/2023 - DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INCLUINDO CONTEINERIZAÇÃO, ECOPONTOS, SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA E OUTROS AFINS E CORRELATOS – REABERTURA, que houve o Esclarecimento n.º 03. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/49eGKXn> Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 230/2023 – CPL nº. 527/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, CARNÊS DE TAXAS/ISS COM ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS DE TI, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORDENAÇÃO – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA (Nome fantasia: SMARAPD) – CNPJ: 50.735.505/0001-72 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bitlybr.com/nTS> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1028310 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 254/2023 – CPL nº. 579/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA (Nome fantasia: ***) - CNPJ 46.962.122/0003-21 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://encurtador.com.br/isyz0> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1028029 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 254/2023 – CPL nº. 579/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA (Nome fantasia: ***) - CNPJ 46.962.122/0003-21 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://encurtador.com.br/isyz0> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1028029 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 - CPL nº 148/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE PASTAS AZ COM DORSO LARGO, PERSONALIZADAS E PADRONIZADAS, DESTINADAS AO ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO ROTATIVO DA ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO DE SOROCABA, que resolve REVOGAR a licitação em epígrafe, conforme Termo de Revogação disponível no site <https://bit.ly/3UouAUX>. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Seção de Pregões

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente a Dispensa Eletrônica nº. S217/2023 – CPL nº. 587/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE FITA DE INTERDIÇÃO PARA A DEFESA CIVIL DE SOROCABA - SESU, resolve REVOGAR a presente dispensa, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos, link: <https://abre.ai/hDEy> Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023. Fabíola C. Proença Ramos – Seção de Compras Diretas.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública n.º 004/2023 - CPL n.º 055/2023, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – MOBILIDADE TOTAL, FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL) – REABERTURA, que as licitantes CONSÓRCIO LBR – BONIN – J A GARRELAS e CONSÓRCIO CGN MOBILIDADE apresentaram recursos em face ao Julgamento da Proposta Técnica. Os documentos estão disponíveis no endereço: <http://bit.ly/4104Voa> Nos termos do artigo 109, § 3o da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo: CPL n.º. 517/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 094/2020

Objeto: Locação de imóvel para utilização da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

CONTRATADA: Banco de Olhos de Sorocaba

CNPJ: 50.795.566/0001-25

Assunto: Por meio deste fica o contrato celebrado em 09/11/2021, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 09/11/2023 até 08/11/2025, nos termos da Lei nº 8.245/91. Fica registrado o declínio do reajuste contratual referente ao período 09/11/2021 a 08/11/2023, conforme fl. 336 dos autos. Dá se ao presente termo o valor de R\$ 1.107.983,76 (Um milhão, cento e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente. <https://cutt.ly/swEaNC5p>

Aneliza Viana Marengo

Seção de Gestão Orçamentária

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 30.466/2023)****LEI Nº 12.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 62/2023 - autoria do Vereador JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha nas consultas realizadas nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba, bem como durante a realização de procedimentos e exames que possam expor a sua intimidade, tais como:

I - que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente;

II - mamários, genitais e retais;

III - de diagnóstico transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico;

IV - de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Parágrafo único. O direito a ter acompanhante independe do sexo do profissional que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar à mulher o direito a que se refere o art.

1º no início de cada atendimento e por meio de aviso fixado em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 1º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de permanência do acompanhante junto a paciente, caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito e à instituição de saúde adotar as providências cabíveis para suprir a ausência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - quando praticado por funcionário público municipal, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFESPs a 300 (trezentas) UFESPs, dobrada na reincidência.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva garantir às mulheres o direito a ter a presença de acompanhante durante a realização de todas as consultas, bem como durante a realização de procedimentos ou exames que possam expor a sua intimidade no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

LEIS

Ocorre que nas relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são o cerne do atendimento ao paciente, assim, a presença de um acompanhante visa proteger ambas as partes de possíveis desconfiâncias ou abusos, preservando a relação médico-paciente.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. É claro o direito da mulher grávida de ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que, de forma análoga, pode ser aplicado ao setor privado.

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e o paciente é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. De fato, em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

(Processo nº 30.467/2023)

LEI Nº 12.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Institui o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 270/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba, com o objetivo de promover a produção de biogás a partir de dejetos animais e resíduos orgânicos, incentivando a geração de energia limpa e sustentável, bem como o desenvolvimento econômico e ambiental do Município.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás compreende as seguintes diretrizes:

I - estabelecer políticas de fomento e incentivo à produção de biogás em propriedades rurais do Município de Sorocaba;

II - promover a conscientização e capacitação dos produtores rurais sobre a produção de biogás e os benefícios ambientais e econômicos associados a essa prática;

III - facilitar o acesso a financiamentos e incentivos fiscais para a implantação e ampliação de sistemas de produção de biogás nas propriedades rurais;

IV - (Vetado);

V - (Vetado).

Art. 3º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás, deve atender os critérios técnicos legais para a sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo fomentar a produção de biogás em Sorocaba, incentivando os produtores rurais a adotarem práticas sustentáveis de gestão de resíduos orgânicos e a gerarem energia limpa a partir dos dejetos animais. Além de contribuir para a preservação do meio ambiente, essa iniciativa pode impulsionar o desenvolvimento econômico da região, criar empregos e fortalecer a agricultura local. Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

(Processo nº 30.469/2023)

LEI Nº 12.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 207/2023 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Amizadaria Solidária”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O grupo Amizadaria Solidária nasceu, em 17 de maio de 2016, no início de um inverno rigoroso, através de um encontro entre mães e filhos que se voluntariaram a cozinhar e levar alimentos, calor humano e esperança para pessoas em situação de rua na Cidade de Sorocaba e região.

O trabalho foi inicialmente realizado na casa de uma das oito voluntárias que atuavam no preparo de aproximadamente dez marmittas que eram distribuídas nas ruas de Sorocaba. Em pouco tempo, essa fabricação de marmittas cresceu e novos voluntários foram se unindo a essa causa, até que no ano de 2017, um empresário da cidade emprestou um local para esse grupo trabalhar e com a ajuda e doações, de todos os voluntários e outros colaboradores, o grupo conseguiu improvisar uma cozinha equipada com dois fogões Industriais usados e algumas painéis e utensílios. Estabelecia-se nesse momento a primeira sede oficial do Projeto. O projeto cresceu com o passar dos meses chegando, em 2019, a fabricar uma média de 2.500 marmittas no mês, beneficiando não apenas pessoas em situação de rua, mas também vários outros grupos e projetos sociais.

Em março de 2020, a Amizadaria Solidária mudou para um local maior, muito bem equipado, graças ao trabalho voluntário e as doações de pessoas de bom coração. A partir daí sua atuação tomou novos rumos: além da fabricação e distribuição das marmittas para pessoas em situação de rua, o grupo começou a prestar assistência à famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e distribuindo cestas básicas e alimentos em geral.

Em 2020, o grupo se tornou Associação Amizadaria Solidária e pôde se apresentar como uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltada ao atendimento de pessoas em situação de rua, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de outros grupos de assistência social, como também de associações e ONG'S, igrejas, comunidades terapêuticas de dependentes químicos, casas de idosos e demais pessoas residentes ou estabelecidas no município de Sorocaba ou Região, que necessitam dessa ação que a Amizadaria Solidária se desenvolve no fornecimento de marmittas, cestas básicas, alimentos em geral e vestuários.

Ainda em 2020, foi fundado o Bazar Solidário da Amizadaria Solidária, que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado, com a finalidade de reverter todo o valor para as despesas, melhorias e compra de insumos para o funcionamento de todas as atividades.

Hoje o bazar é a maior fonte de renda sem fins lucrativos da Associação. Em 2021, a Associação Amizadaria Solidária mudou para uma sede ainda maior, mais bem equipada, organizada e começou a desenvolver novos projetos junto as famílias residentes no entorno da Instituição. Com base no diagnóstico apresentado, considera-se que a Associação Amizadaria Solidária desenvolve iniciativas com e para as famílias, incentivando não só o seu envolvimento e participação nas dinâmicas da sala de atividades, mas também dando apoio individual às famílias, consolidando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Em 2023, a Amizadaria Solidária, teve a iniciativa de pleitear a Certificação do CMAS para contribuir com os serviços prestados à sociedade de forma clara e objetiva, visando a busca por direitos adquiridos dos usuários e seus familiares.

Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA”, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

(Processo nº 30.468/2023)

LEI Nº 12.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a denominação de “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV)).

Projeto de Lei nº 228/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” o Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

LEIS

Marcos Antonio Figueiredo Bistão, filho de Oswaldo Bistão e Maria da Conceição Figueiredo Bistão, nasceu em 27 de outubro de 1954. Casou-se com Tereza Regina Pinho Bastos Figueiredo Bistão, e desta união, nasceram os filhos Juliana Regina e Ana Carolina.

Marcos Bistão foi uma pessoa fundamental para a criação do sindicato dos servidores, uma vez que formou a associação da categoria, antes da Constituição de 88, a partir da qual a entidade foi transformada em sindicato. Lutou por toda sua vida em prol da categoria dos servidores públicos Municipais.

No dia 28 de dezembro de 1980, durante encontro que reuniu mais de dois mil servidores no Ginásio Municipal de Esportes, foi fundada a Associação dos Servidores, que seria o embrião do sindicato.

Marcos Bistão, foi o primeiro presidente do SSPMS (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) e ex-presidente da Funserv (Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Se hoje nós temos um sindicato, que já dura quase 40 anos, é fruto do trabalho de Marcos, pessoa qual, foi fundamental na construção dessa ferramenta tão importante que é o sindicato para a classe trabalhadora. Diante desta conquista, muitas melhorias foram implantadas, bem como direitos foram conquistados aos Servidores Municipais de Sorocaba.

No dia 12 de julho de 2023, aos 68 anos, Marcos Bistão faleceu, deixando um legado de luta, de serviço ao próximo, e será sempre exemplo de ser humano a ser seguido. Nesta senda, rogo aos Nobres Pares, a aprovação do projeto em tela.

DECRETOS

(Processo nº 6.422/2023)

DECRETO Nº 27.930, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 12.760, de 5 de abril de 2023, que autoriza o Município a reparar danos patrimoniais causados por alagamento ou inundação).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, pela Lei nº 12.760, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre reparação de danos patrimoniais causados por alagamento ou inundação, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, de caráter eventual às vítimas de alagamentos, inundação causada por enchente, queda de árvores, somente no período em que for decretado e reconhecido o estado de emergência e/ou calamidade pública no Município por umas das três esferas do governo respeitadas, entretanto, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à substituição de receita constante da Lei Orçamentária.

Art. 2º O auxílio destina-se a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, proprietárias, possuidoras ou detentoras de unidades habitacionais, que sofreram danos em suas moradias e/ou bens, decorrentes de fortes chuvas.

§ 1º O auxílio será disponibilizado para cada unidade habitacional atingida pela enchente.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se:

I - pessoa física proprietária, possuidora ou detentoras: apenas um morador da unidade habitacional;

II - vulnerabilidade social: famílias com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos vigentes, independente de possuir débitos municipais ou não;

III - renda familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, excluídos da soma os valores decorrentes de Benefício de Prestação Continuada (BPC), programas de transferência de renda ou auxílio emergencial destinados as famílias por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV - unidade habitacional: é o espaço residencial que serve de moradia à família, podendo ser uma estrutura independente ou várias unidades/núcleos dentro de uma única estrutura.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá da prévia inscrição no Cadastro Único e da apresentação de requerimento, preferencialmente pelo proprietário, possuidor ou detentor da unidade habitacional, para autuação procedimento administrativo exclusivo, onde, o requerimento deve ser apresentado com os seguintes documentos:

I - pedido formal subscrito pelo interessado;

II - comprovante do Cadastro Único Federal: Folha Resumo;

III - cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is) pela abertura do processo;

IV - cópia do comprovante de endereço atualizado até 120 (cento e vinte) dias;

V - comprovante de que reside no local da ocorrência há pelo menos seis meses;

VI - apresentar registros da ocorrência, através de fotos, vídeos ou outros meios de comprovação de perdas prevista no artigo 9º da Lei;

VII - número de conta bancária (extrato ou cópia do cartão), onde, obrigatoriamente a conta bancária tem que estar no nome do solicitante do processo, preferencialmente no nome da genitora;

VIII - cópia da Guia de Atendimento ou declaração/relatório emitido no ato da constatação pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou a posteriori por solicitação do interessado, dentre outras informações de sua incumbência, a delimitação da área atingida e a avaliação de danos e prejuízos das áreas/bens atingidos pelo desastre;

IX - cópia da declaração de visita socioassistencial.

Parágrafo único. Caso o ocupante da unidade habitacional inserida em área de risco ou considerada ocupação irregular não possua comprovante de endereço, poderá apresentar declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS para atendimento do requisito, desde que o cadastro da unidade ou folha do Cadastro Único tenha sido realizada até 90 (noventa) dias antes da ocorrência.

Art. 4º O pagamento do auxílio financeiro emergencial será realizado através de transferência bancária.

Art. 5º Caberá a Secretaria da Cidadania ou outra que lhe suceder em suas atividades, a gestão sobre auxílio financeiro de que trata esta Lei, bem como providenciar a instrução processual, a conferência do requerimento e da documentação apresentada pelo interessado, realizar avaliação dos critérios de elegibilidade de vulnerabilidade social para o recebimento do auxílio e elaboração do Relatório Técnico.

Art. 6º A Coordenadoria da Defesa Civil ficará responsável pela emissão da guia de atendimento ao interessado no ato da ocorrência ou posteriormente, mediante solicitação, podendo requisitar, sempre que necessário, auxílio de engenheiros civis, arquitetos, assistentes sociais ou outros profissionais, que poderão ser remunerados pelas horas extras realizadas.

Art. 7º O prazo para o requerimento do de auxílio financeiro emergencial devem ser formalizados pelos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da ocorrência. Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo não se aplica aos requerentes que preencherem os requisitos do § 2º, art. 8º, da Lei nº 12.760, de 2023, que tem seus prazos vinculados ao Decreto Estadual nº 67.510, de 23 de fevereiro de 2023 que reconheceu a situação de emergência municipal do Decreto nº 27.645, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.330/2021)

DECRETO Nº 28.423, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Esportiva União Zona Norte, conforme Processo Administrativo nº 29.330/2021, a saber:

Descrição: "Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte da Área Institucional do loteamento "Jardim Atilio Silvano", nesta cidade, contendo a área de 3.078,75 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", localizado ao lado da Escola Municipal Professora Darlene Devasto, defronte aos lotes 01 e 62, da quadra E, com frente para a Rua Cristovam Garcia Molina, confluência com a Rua Edson Harder, do mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 75,00 metros até o ponto "2", confrontando com a Rua Cristovam Garcia Molina; deflete à direita e segue em reta na extensão de 40,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 75,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 42,10 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando com o remanescente da Área Institucional."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas, culturais ou outras finalidades de interesse coletivo considerado interesse público.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

DECRETOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.000/2013)

DECRETO Nº 28.439, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Altera a redação dos artigos 6º e 11, todos do Decreto nº 26.419, de 20 de outubro de 2021 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º, do Decreto nº 26.419, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Efetuado o cadastro nas unidades da Casa do Cidadão, estas fornecerão aos pais e/ou responsáveis legais o protocolo da inscrição realizada, e sendo efetuado de maneira online, os responsáveis receberão um comprovante de solicitação de vaga e após validação dos documentos, os responsáveis receberão o e-mail de confirmação de que a inscrição foi aprovada, o protocolo estará disponível para impressão no site da Secretaria da Educação”. (NR)

Art. 2º O artigo 11, do Decreto nº 26.419, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Em períodos estabelecidos pelo Edital, publicado no Jornal do Município, os pais ou responsáveis legais poderão atualizar os dados entrando em contato com a Secretaria da Educação, por meio dos canais de atendimento, (informando mudança de endereço e/ou de telefone), e, em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis legais no ato de inscrição e/ou nas condições que determinem a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 7º deste Decreto, a inscrição deverá ser cancelada para que uma nova seja realizada”. (NR)

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) da Educação de Sorocaba.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.400/2022)

DECRETO Nº 28.524, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Congregação Cristã no Brasil, conforme Processo Administrativo nº 31.400/2022, a saber:

Descrição: “Terreno localizado no Sistema de Lazer do loteamento “Jardim Santa Madre Paulina”, com uma área de 3.880,45 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1” defronte ao lote “21” da quadra “I” deste mesmo loteamento e segue em reta na extensão de 24,50 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Elias Eduardo de Oliveira; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 14,09 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a confluência das ruas Elias Eduardo de Oliveira e Indalécio Simões Pires; deste segue em reta na extensão de 92,50 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com a rua Indalécio Simões Pires; deflete à direita e segue em reta na extensão de 45,50 metros até atingir o ponto “5”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,00 metros até atingir o ponto “6”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 16,00 metros até atingir o ponto “7”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 54,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto

“4” com o remanescente da área em questão/parte da área verde deste mesmo loteamento; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º É vedado ao permissionário restringir a utilização da área pública objeto da permissão de uso por qualquer município.

§ 2º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela, alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos, se for esse o entendimento da municipalidade e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.519/2022)

DECRETO Nº 28.584, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sociedade de Amigos do Loteamento Residencial Ângelo Vial, conforme Processo Administrativo nº 6.519/2022, a saber:

Descrição: “Terreno de formato irregular, caracterizado por Área Institucional do loteamento do “Jardim Residencial Ângelo Vial”, pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Maria de Lourdes Martinez e a área Reservada ao Proprietário II, quadra B do Jardim Isaura; deste ponto segue em curva na distância de 13,32 metros até o ponto 2, deflete a direita e segue na distância de 170,65 até o ponto 3, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Martinez; deflete a direita e segue na distância de 78,62 metros até o ponto 4, confrontando com os lotes 1 ao 6 da quadra E, do loteamento Jardim Residencial Ângelo Vial; deflete a direita e segue na distância de 14,88 metros até o ponto 5; deflete à esquerda e segue na distância de 175,85 metros, até o ponto inicial, confrontando com a quadra B, do loteamento Jardim Isaura, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 6.975,83 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, observado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de edificação no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao município.

DECRETOS

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.385/2022)

DECRETO Nº 28.585, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação de Amigos do Loteamento Jardim Residencial Mont Blanc, conforme Processo Administrativo nº 22.385/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno designado por Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim Residencial Mont Blanc”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia pelo ponto 1, frente pela Rua 22, na divisa do lote 13 da Quadra Z deste loteamento e a Área Institucional I citada; segue no sentido horário em reta de 4,70 metros, mais 54,18 metros confrontando a Rua 22 até atingir o ponto 2; deflete à direita 106,82 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 6,09 metros até atingir o ponto 4; deflete à esquerda 31,46 metros até atingir o ponto 5; deflete à direita 16,59 metros até atingir o ponto 6; deflete à direita 19,26 metros até atingir o ponto 7, sendo que do ponto 2 até o ponto 7 confronta a Área Institucional do loteamento; do ponto 7 deflete à direita 161,29 metros confrontando os fundos dos lotes 1 a 13 da Quadra Z deste loteamento e encerrando uma área total de 7.893,35 metros quadrados (sete mil e oitocentos e noventa e três metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, observado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de edificação no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.398/2022)

DECRETO Nº 28.586, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Condomínio Portal da Espanha, conforme Processo Administrativo nº 5.398/2022, a saber: Descrição: “Duas Áreas, denominadas Área A e Área B, que são partes constituintes da Área Verde do loteamento denominado “Jardim Nelisa”, localizadas e propriedades do Município de Sorocaba, com as seguintes descrições, medidas e confrontações abaixo:

I - Área A: Parte constituinte da Área Verde do loteamento denominado “Jardim Nelisa”, localizada e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno de esquina com a descrição iniciando na divisa da Rua Robina Cacielo Decária com o Condomínio Portal da Espanha; deste ponto segue no sentido horário 21,40 metros confrontando a Rua Robina Cacielo Decária; deflete em curva à direita com desenvolvimento de 10,37 metros, na confluência da Rua Robina Cacielo Decária com a Rua Joaquim Scherepel; segue 10,60 metros confrontando a Rua Joaquim Scherepel até a divisa com a Área B; deflete à direita 27,31 metros confrontando a Área B; deflete à direita 11,80 metros confrontando o Condomínio Portal da Espanha até atingir o ponto inicial desta descrição; encerrando uma área total de 388,25 m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

II - Área B: Parte constituinte da Área Verde do loteamento denominado “Jardim Nelisa”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição inicia na divisa da descrita Área A, frente para a Rua Joaquim Scherepel; segue no sentido horário 14,40 metros confrontando a Rua Joaquim Scherepel; deflete à direita 26,23 metros confrontando o Remanescente da Área Verde deste loteamento; deflete à direita 20,20 metros confrontando o Condomínio Portal da Espanha; deflete à direita 27,31 metros confrontando a Área A até atingir o ponto inicial desta descrição; encerrando uma área de 458,18 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).”

Parágrafo único. Somatória das Áreas A e B descritas: A Área A possui 388,25 m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), que somada à Área B com 458,18 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), resulta numa área total de 846,43 m² (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e três decímetros quadrados).”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, observado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de edificação no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.093/2023)

DECRETO Nº 28.595, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Sorocaba Refrescos S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 21.093/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal a Sorocaba Refrescos S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 21.093/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do art. 2º, e no § 1º, do art. 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 37,58 (trinta e sete reais e cinquenta oito centavos).

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de Aduutora para ligação de água na localidade constante do Processo Administrativo nº 21.093/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.241/2023)

DECRETO Nº 28.606, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.652, de 30 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para a constituição da Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município - JARI:

I - Miguel Affonso Ferreira de Castilho Filho - Presidente;

II - Marcos José Rogich Vieira - representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMUTRAN;

III - Francisco Carlos Rodrigues da Silva - representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMUTRAN;

IV - Geane dos Santos Silva - representante da Secretaria de Mobilidade - SEMOB/ Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES;

V - Luis Gustavo de Almeida Moura - representante da Secretaria de Mobilidade - SEMOB/ Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Art. 2º O mandato dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município - JARI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.595/2021)

DECRETO Nº 28.609, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a inclusão de alínea ao inciso XXIV, do artigo 4º, do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, que aprova o regulamento de despesas pelo regime de adiantamento).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a alínea "d", ao inciso XXIV, do artigo 4º, do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

XXIV - (...)

(...)

d) Procon Sorocaba - até R\$ 1.000,00 (mil reais);

(...)."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária proveniente do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 850/2023)

DECRETO Nº 28.611, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Desportiva e Cultural Towa-Kai, conforme Processo Administrativo nº 850/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Guaíba II”, nesta cidade, contendo a área de 400,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Benedita Conceição Gomes Perbelini, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronto-se com o remanescente da área em questão, onde mede 40,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com os Lotes 15 e 42, da Quadra C do mesmo loteamento, onde mede 40,00 metros; nos fundos, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 10,00 metros, fechando o perímetro. Trata-se de uma área fechada por muro e portão, edificada em em pavimento térreo com 137,00 metros quadrados construídos.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como à Secretaria de Cultura – SECULT no caso de atividades culturais e bem como à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV das atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.275/2023)

DECRETO Nº 28.612, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Residencial Nena Moncayo, conforme Processo Administrativo nº 11.275/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno constituído pela Sistema de Lazer IV do loteamento denominado “Jardim Moncayo”, situado no Bairro da Árvore Grande, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice formado pelo lote 16 da quadra H e o alinhamento ímpar da Rua 6; segue em reta pelo referido alinhamento numa distância de 5,52 metros até o PC da curva 23; Deflete em curva à direita com um desenvolvimento de 11,27 metros, para a esquina com a Rua Antonio Fernandes, até o PT da curva 23; segue em reta, numa distância de 53,04 metros até o PC da curva 24, deflete em curva à direita numa distância de 2,97 metros, dividindo essas distâncias com o alinhamento o alinhamento par da Rua Antonio Fernandes; deflete à direita e segue em reta; numa distância de 11,06 metros, dividindo com o lote 19 da quadra H; deflete em curva à direita e segue numa distância de 7,65 metros, ainda dividindo com o lote 19 da quadra H; segue em reta numa extensão de 52,38 metros, dividindo respectivamente: 15,87 metros com o lote 18; 15,00 metros com o lote 17 e 21,51 metros com o lote 16, todos pertencentes a quadra H, até o vértice inicial perfazendo uma área de 672,68 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, observado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de edificação no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.819/2023)

DECRETO Nº 28.613, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Atlético Parque São Bento, conforme Processo Administrativo nº 4.819/2023, a saber:

DECRETOS

Descrição: “Um Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte do Viário Público da Avenida Marginal, do loteamento denominado “Parque São Bento – Setor B”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, ponto este situado no vértice formado pela Rua José Antonio Leme e o prolongamento do alinhamento predial (lado ímpar) da Rua Alcino Oliveira Rosa, seguindo sua descrição no sentido anti-horário; Deste segue em curva sinuosa na distância de 162,50 metros até atingir o ponto “2”; Deste, segue em linha reta na distância de 118,00 metros até atingir o ponto “3”, sendo que entre os pontos “1 ao 3”, a confrontação é realizada pela Rua José Antonio Leme; Deste, deflete à esquerda, deixa de acompanhar a Rua José Antonio Leme e segue em linha reta na distância de 25,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando neste trecho com o remanescente do Viário Público da Avenida Marginal do referido loteamento; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 116,00 metros até atingir o ponto “5”, confrontando neste trecho com o remanescente do Viário Público da Avenida Marginal e com o remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; Deste, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta na distância de 150,00 metros até atingir o ponto “6”; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 62,00 metros até atingir o ponto “1”, ponto inicial desta descrição, sendo que entre os pontos “5 ao 1”, a confrontação é realizada com o remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Parque São Bento – Setor B, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 14.820,50 metros quadrados. Sobre o imóvel existe uma construção de alvenaria de 58,05 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.130/2023)

DECRETO Nº 28.614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Real Dinamo Sport, conforme Processo Administrativo nº 9.130/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional I, do loteamento denominado Jardim Residencial Horto Florestal, nesta cidade, contendo a área de 12.812,80 m², pertencente à Prefeitura de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: na frente mede 190,00 metros confrontando com uma Rua Sem Denominação; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 72,00 metros confrontando com a Área Verde I do mesmo loteamento; do lado esquerdo mede 70,40 metros confrontando com remanescente da Área Institucional I, onde está localizado o CEI 107; nos fundos mede 174,00 metros confrontando com remanescente da Área Institucional I e com os fundos dos lotes 1 à 22 e parte do lote 23, todos da quadra B7 do mesmo loteamento. O referido terreno está distante 48,60 metros da esquina com a Rua Izidro Roque da Silva Teló.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.267/2023)

DECRETO Nº 28.615, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Nova Geração, conforme Processo Administrativo nº 11.267/2023, a saber:

Descrição: “Terreno designado por parte da Área Institucional, da Regularização Fundiária do loteamento denominado “Núcleo Habitacional Jardim Refúgio”, situado nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: mede 45,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua Noel Bento de Almeida, e mais 10,50 metros em curva, confrontando com o remanescente da área em questão, para onde faz frente; do lado direito de quem da Rua Noel Bento de Almeida olha para a Área Institucional mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; e aos fundos mede 56,70 metros, confrontando com a Rua Luíza de Carvalho, encerrando o perímetro e com área total de 806,86 metros quadrados. No referido local há um prédio com área construída de 289,20 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.724/2023)

DECRETO Nº 28.616, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Arquidiocese de Sorocaba – Paróquia Santa Maria dos Anjos, conforme Processo Administrativo nº 16.724/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, com a área de 875,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se como Referência Ponto 1, distante 13,00 metros da confluência das Ruas Mariano Vera Diaz e Aparecida Levy, em seu lado par, deste ponto segue no alinhamento da Rua Mariano Vera Diaz, no sentido horário, na distância de 35,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros até o ponto 3, confrontando com Área Institucional; deflete à direita e segue em reta 35,00 metros até o ponto 4, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim J. S. Carvalho; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros até o ponto 1, confrontando área particular Paróquia Santa Maria dos Anjos, atingindo o ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º É vedado ao permissionário restringir a utilização da área pública objeto da permissão de uso por qualquer munícipe.

§ 2º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela, alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos, se for esse o entendimento da municipalidade e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.399/2023)

DECRETO Nº 28.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Opala Clube de Sorocaba SP, conforme Processo Administrativo nº 13.399/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional /Faixa Non Aedificante e parte do Sistema de Lazer 4 do loteamento “Jardim Villágio Sola”, nesta cidade, com uma área de 2.930,63 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 89,00

DECRETOS

metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Ricardo Severo, defronte as quadras “D e E”, deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 38,50 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a divisa da propriedade da S.A. Indústrias Votorantim e/ou sucessores; deflete à direita e segue na extensão de 68,00 metros até atingir o ponto “4” confrontando parte com o córrego existente no local e parte com o Sistema de Lazer 4 deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “5”; deflete à esquerda e segue na extensão de 37,00 metros até atingir o ponto “6”, confrontando desde o ponto “4” com o remanescente do Sistema de Lazer 4 deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue em curva à direita no desenvolvimento de 14,00 metros, até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente da Área Institucional/Faixa Non Aedificante deste mesmo loteamento; fechando aí o perímetro e encerrando a área descrita.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos municípios, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como à Secretaria de Cultura – SECULT no caso de atividades culturais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.824/2023)

DECRETO Nº 28.618, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Esportiva Estrela da Manhã, conforme Processo Administrativo nº 4.824/2023, a saber: Descrição: “Um Terreno, constituído por parte de Área Verde, localizado em frente as quadras “CN” e “CO”, frente para a Rua Nicolau Elias Tibecherany, no Bairro “Central Parque” nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 96,50 metros, ponto distante 25,00 metros do alinhamento predial da Rua Nicolau Elias Tibecherany; Do lado esquerdo de quem da referida Rua Nicolau Elias Tibecherany olha para o terreno, mede 43,00 metros; Do lado direito de quem da referida Rua Nicolau Elias Tibecherany olha para o terreno, mede 43,00 metros; Nos fundos mede 96,50 metros, confrontando em todo o perímetro com o Remanescente da Área Verde do Bairro Central Parque, fechando assim sua descrição perimétrica, encerrando uma área de 4.149,50 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos municípios, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.393/2022)

DECRETO Nº 28.619, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Congregação Cristã no Brasil, conforme Processo Administrativo nº 31.393/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído pela "Área Institucional 4 e Área Institucional 5" do Conjunto Habitacional Dr. Ulisses Guimarães, nesta cidade, contendo a área de 3.202,60 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição na divisa da Área Institucional 3 com a Área Institucional 5, segue desse ponto em reta no sentido anti-horário confrontando com a Rua José Martinez Perez por 41,00 metros até o ponto 2 atingindo a confluência da Rua José Martinez Perez com a Rua Ary Madureira Filho, onde faz curva à esquerda num desenvolvimento de 13,14 metros até o ponto "3", seguindo em reta por 62,00 metros confrontando com a Rua Ary Madureira até o ponto "4" ate a confluência da Rua Ary Madureira com a Rua Nestor Silva de Oliveira onde segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 14,14 metros até o ponto "5", segue em reta por 21,00 metros confrontando com a Rua Nestor Silva de Oliveira até o ponto "6", converge à esquerda e segue em reta por 35,00 metros até o ponto "7", converge à direita e segue em reta por 20,00 metros até o ponto "8", converge à esquerda e segue em reta por 45,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 6 ao 1 com a Área Institucional 3, atingindo o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º É vedado ao permissionário restringir a utilização da área pública objeto da permissão de uso por qualquer munícipe.

§ 2º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela, alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos, se for esse o entendimento da municipalidade e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de dezembro de 2023, 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.849/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve exonerar, a pedido, a partir de 15 de dezembro de 2023, FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO (matrícula 585440) do cargo de Secretária de Comunicação, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 95.850/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO (matrícula 594170), para exercer, cumulativamente, o cargo de Secretária de Comunicação, a partir de 15 de dezembro de 2023, sem acúmulo de remuneração.

Palácio dos Tropeiros, 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**